REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

Regimento do Departamento de Educação Especial

2026/2027

Introdução

A finalidade dos serviços prestados por este departamento "centra-se na aposta de uma escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social, contribuindo, assim, para uma maior equidade e coesão social". (In Preâmbulo do Decreto-Lei n. º54/2018 de 6 de julho).

Subjacente ao princípio da escola inclusiva, que promove o sucesso educativo de todos, os apoios especializados procuram responder às necessidades da Educação Inclusiva de todos os alunos com limitações permanentes e/ou temporárias, ao nível da atividade e participação, num ou em vários domínios, em articulação com outras estruturas de orientação educativa, promovendo respostas pedagógicas diferenciadas e adequadas às necessidades específicas dos alunos.

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente regimento baseia-se no Regulamento interno do agrupamento e no Código do Procedimento Administrativo, tendo como objetivo regular o funcionamento do Departamento de Educação Especial no âmbito da administração e gestão do Agrupamento.

ARTIGO 2.º

Composição

1. **Recursos Específicos de Apoio à Educação Inclusiva**

O Departamento da Educação Especial é composto por docentes com formação especializada em Educação Especial, podendo integrar outros técnicos e pessoal não docente em atividade no âmbito da Educação Inclusiva.

2. **Articulação com outras valências do agrupamento**

2.1 Para as/os alunos cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as seguintes (DL 54/2018, n.º 5 do artigo 13.º):

a) Adaptações curriculares significativas;

b) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;

c) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social;

d) é garantida no centro de apoio à aprendizagem uma resposta que complemente

o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à inclusão.

2.2 O CAA acolhe as valências existentes no terreno, nomeadamente as unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo (DL 54/2018, artigo 36.º).

ARTIGO 3.º

Funções

Ao Departamento de Educação Especial compete:

a) Colaborar com a Direção do Agrupamento, Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), docentes e encarregados de educação na deteção da necessidade de diferentes medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

b) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e jovens do agrupamento;

c) Colaborar com a Direção do Agrupamento e com os docentes na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais;

d) Colaborar na elaboração e implementação, assim como na monitorização e avaliação das medidas previstas no Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, para responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos os alunos;

e) Participar em reuniões de articulação com outros elementos que intervêm na implementação do RTP/PEI/PIT (encarregados de educação, técnicos, estruturas da comunidade).

f) Articular as respostas e necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente nas áreas de Saúde, Segurança Social, Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), autarquias e entidades particulares;

g) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo do agrupamento, na perspetiva de fomentar a qualidade e a inovação educativas;

h) Participar na elaboração do Plano Anual das Atividades do Agrupamento;

i) Elaborar e/ou alterar propostas aos formulários referentes à Educação Especial;

ARTIGO 4.º

Coordenador

1. O Departamento é coordenado por um docente de Educação Especial, do Quadrodo Agrupamento, eleito conforme o procedimento disposto nos termos da Lei.
2. O mandato do Coordenador do Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
3. O Coordenador do Departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
4. O Coordenador do Departamento pode ser exonerado a qualquer momento, por despachofundamentado do Diretor.

ARTIGO 5.º

Funções do Coordenador

a) Presidir às reuniões de Departamento;

b) Promover articulação e cooperação entre todos os docentes outras estruturas ou serviços do agrupamento;

c) Promover a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos com referência ao Dec. Lei nº 54/2018, de 6 de julho.

d) Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas à promoção daeducação inclusiva.

e) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico, transmitindo informações e decisões, atuando como elo de ligação entre estes órgãos.

f) Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos documentos orientadores do Agrupamento;

g) Avaliar o desempenho dos docentes do departamento, em articulação com o Diretor do Agrupamento, de acordo com a legislação em vigor;

h) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

i) Identificar as necessidades de formação contínua dos docentes do Departamento;

j) Elaborar e entregar ao Diretor do agrupamento, no final de cada ano letivo, o relatório da atividade desenvolvida;

k) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

ARTIGO 6º

Funções dos docentes do Departamento

O docente de Educação Especial colabora com os docentes numa lógica de corresponsabilização:

a) nas estratégias pedagógicas;

b) no reforço das aprendizagens;

c) na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão de acordo com o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA);

d) na aplicação das medidas educativas que requerem a intervenção de recursos especializados, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem;

e) na intervenção no Centro de Apoio à Aprendizagem.

ARTIGO 7.º

Reuniões

1. O Departamento de Educação Especial reúne ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário anual de reuniões.
2. O Departamento reúne extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos docentes do Departamento ou sempre que o Diretor o justifique.
3. As reuniões de departamento têm o seu início à hora constante na convocatória, não podendo exceder as duas horas consecutivas;
4. Sempre que a duração da reunião não for suficiente para terminar os trabalhos, poderá o Coordenador marcar novo dia para a sua conclusão.
5. As reuniões são presididas pelo Coordenador de Departamento.
6. Sempre que o Coordenador estiver impossibilitado de comparecer às reuniões de Departamento, será substituído pelo secretário.

ARTIGO 8.º

Convocatórias

1. Compete ao Coordenador de Departamento ou ao Diretor a fixação dos dias e horas

em que ocorrem as reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. A convocatória é enviada, por email, a todos os membros do Departamento, com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data da reunião.

3. Quaisquer alterações ao dia e horas fixadas para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Departamento, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

ARTIGO 9.º

Quórum

1. O Departamento só pode reunir quando esteja presente a maioria legal (50%+1) dos seus membros.

2. Nas sessões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3. Sempre que não se verifique na primeira reunião, o quórum previsto no número um, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se que o órgão reúna e delibere com a presença de qualquer número de elementos.

ARTIGO 10.º

Atas

1. De cada reunião, será lavrada a ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, a hora de início, o presidente, o secretário, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As reuniões serão secretariadas rotativamente, por ordem alfabética.

3. Se o elemento designado para fazer a ata faltar será substituído pelo elemento imediatamente a seguir, ficando designado para a elaboração da ata na reunião seguinte.

ARTIGO 11.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta.

2. As deliberações são tomadas por votação nominal.

ARTIGO 12.º

Entrada em vigor

1. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.
2. O regimento entra vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

ARTIGO 13.º

Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado por proposta do Coordenador ou de qualquer um dos membros do Departamento.
2. As alterações ao regimento têm de obter uma maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO 14.º

Disposições Finais

1. O presente Regimento foi aprovado em reunião de Departamento, realizada no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois.
2. Tudo o que se encontrar omisso no presente regulamento será regulado pela legislação em vigor e pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

A Coordenadora

Natércia Luz